CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 045
Em 08/02/2019

REQUERIMENTO Nº 013

Ao Exmo. Sr. Vereador
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 12/02/2019

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO ao Ilmo. Sr. Ivanin Pimentel de Paiva, DD. Diretor Geral do Demuttran, para que envie para esta Casa Legislativa endereçada ao meu gabinete, respostas aos seguintes questionamentos quanto a fiscalização do uso de tacógrafos pela empresa Coletivos União e outras, bem como aos veículos da prefeitura que fazem o transporte alunos da rede municipal de ensino.**

1) **Requer saber se o Demuttran fiscaliza o uso de tacógrafos nos veículos supracitados.**
2) **Requer saber a periodicidade e modalidade de fiscalização.**
3) **Requer a cópia toda documentação quanto à comprovação de fiscalização dos veículos supracitados quanto ao uso de tacógrafos nos últimos 60 dias.**

Justificativa:

Na intenção de cumprir atributos pertinentes do cargo de Vereador, tenho convicção do pleno dever de fiscalizar e fazer cumprir as leis promovendo segurança a todos os usuários dos transportes coletivos em nossa cidade obedecendo à obrigatoriedade no uso de tacógrafo conforme a resolução do CONTRAN, Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004, que exige que veículos de transporte de escolares; bem como de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares; são obrigados ao uso do mesmo. **Na espera de vosso atendimento ao artigo 73 inc. XX da LOM e Artigo 20, inc. III do Regimento Interno, sob pena do Artigo 64 § 2º da LOM"A Mesa da Câmara poderá, de ofício ou requerimento do Plenário, encaminhar ao Secretário e a outras autoridades municipais pedido de informação. A recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita à responsabilização." (Grifo nosso).**

Certo de vossa atenção, deixo meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de Fevereiro de 2019.

Elvandro Maciel da Silva
(Elvandro Cheroso)
Vereador PR